



Superintendência de Desenvolvimento da Capital
REGISTRADO
Livro nº 02 Folha nº 58
Responsável: YUZZARONA
Data: 23/06/2021 Matr. 28216
EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM: 25/06/2021
Jomo 09521

PROCESSO Nº 01-066.486/17-14

IJ: 01.2017.2702.0007

TERMO ADITIVO Nº 05 ao CONTRATO DJ 05/2017, que entre si fazem a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP** e **TOTVS S/A**, nos termos da Solicitação de Aditivo de Renovação do contrato, formalizada por meio do Ofício GCOAT-SD-SD/DJUR-SD nº 005/2021, datado de 24/05/2021 (fls. 462/479), tendo como objetivo renovar o prazo contratual, mediante a seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do **Contrato DJ 005/2017**, firmado em 16/06/2017, por inexigibilidade de licitação com espeque no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto a *prestação sob regime de empreitada por preço global, dos serviços de atualização (pacotes e versões), manutenção e correção de não conformidades (bugs) das customizações dos Sistemas SGEE (RM Solum) e AGOS (FLUIG)*, fica renovado por mais **12 (doze) meses, com início em 16/06/2021 e término em 15/06/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE RENOVAÇÃO

Fica consignado para o contrato em apreço, para o período indicado na Cláusula Primeira, o valor máximo mensal ($V_{max\ mensal}$) de **R\$ 23.736,04** (vinte e três mil, setecentos e trinta e seis Reais e quatro centavos) e o valor global (anual) máximo de **R\$ 284.832,48** (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois Reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 257.851,08 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um Reais e oito centavos) correspondente ao valor inicial do contrato atualizado até 15/06/2021; e R\$ 26.981,40 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e um Reais e quarenta centavos), atualizado até 31/07/2021, correspondente a 10,46% (dez inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referente à inclusão do serviço **“BSO – Manutenção de Fontes Específicos do processo de medição web”**, inicialmente introduzidos ao contrato por meio do Termo Aditivo nº 04, de 16/02/2021.

Parágrafo único: Em observância ao disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato DJ 005/2017, considerando as distintas datas de referência dos preços contratuais, e conforme acordado entre as partes, nos termos do ofício da Contratada, datado de 27/04/2021, à fl. 475, **o valor máximo mensal ($V_{max\ mensal}$) consignado no caput, para os serviços executados a partir de 01/09/2021, será reajustado** por meio de apostila ao contrato ora aditado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da seguinte forma:

- a) sobre a duodécima parte do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 257.851,08 / 12 = R\$ 21.487,59) incidirá a variação no período de 16/06/2020 a 15/06/2021;
- b) sobre a duodécima parte do valor referente à inclusão do serviço **“BSO – Manutenção de Fontes Específicos do processo de medição web”** (R\$ 26.981,40 / 12 = R\$ 2.248,45) incidirá a variação no período de 01/08/2020 a 31/07/2021.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]





CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme rubrica nº **2702.1100.15.122.057.2.584.0001**, natureza da despesa **339040-04**, fonte de recursos **00.00 – SICOM 100**.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em observância ao disposto no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 63, §1º, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, a Contratada presta garantia no valor de **R\$ 14.241,62** (quatorze mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor consignado ao contrato, com vigência, no mínimo, igual à indicada na Cláusula Primeira, conforme **Guia de Recolhimento de Garantia nº 2021/2480.000.22/01**, emitida pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir antecipadamente o contrato sem qualquer ônus, durante o prazo de renovação estipulado por este termo aditivo, mediante notificação à Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA SEXTA – ANEXO

O **Cronograma Físico-Financeiro** de fl. **474** integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados o contrato base ora aditado e seus aditamentos anteriores.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes, o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.


Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.



Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente da SUDECAP



TOTVS S/A

Visto:


Diretor Jurídico da SUDECAP


Departamento de Contratações
SD.002453-9 DPCT/SUDECAP

